



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS ANGICAL DO PIAUÍ
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

ANTONIA LORENA RIBEIRO DE MACÊDO

**AS CONCESSÕES DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO
PIAUÍ**

ANGICAL DO PIAUÍ

2022

ANTONIA LORENA RIBEIRO DE MACÊDO

AS CONCESSÕES DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico)
apresentado como exigência parcial para obtenção
do diploma do Curso de Bacharelado em
Administração do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Angical do
Piauí.

Orientadora: Profª Espª Cibelle Miranda Santos

ANGICAL DO PIAUÍ

2022

AS CONCESSÕES DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

Antonia Lorena Ribeiro de Macêdo¹
Cibelle Miranda Santos²

RESUMO

A constante busca por um meio ambiente sustentável possibilita estudos que tragam ações e medidas que favoreçam o uso racional do meio ambiente. Sendo assim, este trabalho aborda a temática das concessões de licitações sustentáveis na administração pública e a conservação ambiental, configurando uma pesquisa quali-quantitativa, em que buscou-se responder a problemática sobre averiguar qual o impacto das concessões de licitações sustentáveis da administração pública para a conservação do meio ambiente na cidade de Angical do Piauí? Diante disso, como objetivo geral este trabalho buscou explicar como as concessões de licitações sustentáveis na administração pública podem contribuir para a conservação ambiental no município de Angical do Piauí, especificando licitações sustentáveis na administração pública, conceituando conservação ambiental e determinando o efeito de medidas voltadas para a conservação ambiental no município. Para fundamentar este trabalho destacou-se principalmente conceitos relacionados a licitações e licitações sustentáveis, administração pública, gestão pública sustentável e medidas de conservação ambiental e compras sustentáveis. A pesquisa pode ser definida como exploratória e descritiva, onde foi realizada uma revisão bibliográfica e pesquisa de campo através de um questionário aplicado no setor de licitação da referida Prefeitura. A partir dos dados coletados, percebeu-se que não há a realização de licitações sustentáveis, mas a prefeitura realiza ações relacionadas ao cuidado com o meio ambiente, o que mostra uma preocupação ambiental da gestão municipal com os propósitos ambientais. Espera-se, assim, que este trabalho possa contribuir para pesquisas futuras e agregue conhecimentos para as demais fontes de estudo relacionadas ao tema.

Palavras-chave: licitações sustentáveis; administração pública; conservação ambiental.

ABSTRACT

The constant search for a sustainable environment enables studies that bring actions and measures that favor the rational use of the environment. Thus, this paper addresses the issue of sustainable bidding concessions in public administration and environmental conservation, configuring a quali-quantitative research, in which it sought to answer the problem of investigating what is the impact of sustainable bidding concessions in public administration for environmental conservation in the city of Angical do Piauí? Given this, as a general objective this work sought to explain how the concessions of sustainable biddings in public administration can contribute to environmental conservation in the municipality of Angical do Piauí, specifying sustainable biddings in public administration, conceptualizing environmental conservation and determining the effect of measures aimed at environmental conservation in the municipality. To ground this work it was highlighted mainly concepts related to sustainable

¹ Graduanda em Bacharelado em Administração. Instituto Federal do Piauí – Campus Angical do Piauí. E-mail: caang.20181baa04@aluno.ifpi.edu.br.

² Especialista em Direito Processual Civil: A Práxis Jurídica após Reformas. Instituto Federal do Piauí – Campus Angical do Piauí. E-mail: cibellemirantos@ifpi.edu.br.

bidding and biddings, public administration, sustainable public management and environmental conservation measures and sustainable purchases. The research can be defined as exploratory and descriptive, where a literature review and field research were carried out through a questionnaire applied in the bidding sector of the referred City Hall. Based on the data collected, it was noticed that there is no sustainable bidding, but the city hall performs actions related to the care with the environment, which shows an environmental concern of the municipal management with environmental purposes. Thus, it is hoped that this work can contribute to future research and add knowledge to the other sources of study related to the theme.

Keywords: sustainable bids; public administration; environmental conservation.

Data de aprovação: 15/06/2022

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, as questões de interesse ambiental, têm ganhado força e gerado debates sobre as ações humanas incidentes sobre o meio ambiente. Ramos (2001, p. 203) ao falar sobre a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano, que aconteceu em junho de 1972, em Estocolmo, afirmou que foi o momento inicial onde o meio ambiente foi tratado como tema central em uma conferência pelas autoridades, sociedade civil e ONU – Organização das Nações Unidas.

Conforme a Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Por isso, a comunidade, o governo e as organizações são peças fundamentais na busca por um ambiente mais sustentável através do compromisso com a sustentabilidade.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) criou em 1999, o programa Agenda Ambiental da Administração Pública, também chamado de A3P, que propõe a introdução de novos padrões de compra e consumo, e a agregação de critérios de gestão ambiental nas entidades da Administração Pública. Este programa possui seis pilares que tratam do uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos; melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; contratações públicas sustentáveis; e implementação de critérios para construções sustentáveis. (Ministério do Meio Ambiente, 2009).

Na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2002 na África do Sul, conferência conhecida como Rio+10, foram estabelecidas medidas para “Produção e Consumo”, como a de “promover as políticas de compras públicas”, incentivando o desenvolvimento e a divulgação de bens e serviços com bases ambientais saudáveis, nas quais se inserem as licitações sustentáveis (MANUAL DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 2016).

Por isso, cada vez mais, os órgãos públicos buscam aplicar os conceitos de sustentabilidade, tanto nas suas estruturas internas, como nas contratações e aquisições que realizam. Já existem grupos bastante engajados dentro de vários órgãos públicos incentivando a prática das licitações sustentáveis, que apesar de ser um assunto pouco explorado nas doutrinas jurídicas e administrativas, na prática estão ganhando muita força, principalmente a partir da compreensão de que as compras públicas sustentáveis podem acarretar ganho de escala e reduzir o valor dos produtos (Silva&Barki, 2012). Sendo assim, o presente trabalho se baseia nas concessões de licitações sustentáveis da Administração Pública e a conservação ambiental.

Desta forma, obteve-se como problemática da pesquisa averiguar qual o impacto das concessões de licitações sustentáveis da Administração Pública para a conservação do meio ambiente na cidade de Angical do Piauí. Como objetivo geral explicar como as concessões de licitações sustentáveis da Administração Pública podem contribuir para a conservação ambiental no município de Angical do Piauí e como objetivos específicos buscou-se definir licitações sustentáveis na Administração Pública, conceituar conservação ambiental e determinar o efeito de medidas voltadas para a conservação ambiental na cidade de Angical do Piauí.

Marçal (2005) destaca que a crise ambiental é uma das questões fundamentais enfrentadas pela humanidade e exige a necessidade de uma mudança de mentalidade, em busca de novos valores que busquem agir de forma em que a natureza não seja cenário para fonte de lucro e sim um meio de sobrevivência, para as espécies que habitam o Planeta, inclusive o homem.

Com base nesse contexto, a justificativa do presente trabalho se fundamenta no sentido de que a Administração Pública pode promover licitações sustentáveis visando atender as necessidades da sociedade colaborando com o desenvolvimento alinhado ao meio ambiente, além de incentivar as empresas a pensarem em seus negócios de forma ecológica, e buscar formas de conservação ambiental que podem contribuir para melhorar o ambiente na cidade de Angical do Piauí.

A metodologia se baseia em uma revisão bibliográfica de caráter quali-quantitativo, em que foram utilizadas plataformas de pesquisa de documentos científicos como o Google acadêmico e o Spell, com as palavras chaves licitações sustentáveis, administração pública e conservação ambiental. O artigo está organizado em cinco seções, sendo a primeira, a introdução, em que está descrito o tema, o problema, o objetivo geral e específicos; na segunda seção há a base teórica; na terceira, são descritos os procedimentos metodológicos; na quarta, são relatados os resultados obtidos no decorrer da pesquisa; e, na última, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados conceitos pertinentes relacionados às licitações e licitações sustentáveis, administração pública e administração pública sustentável e conservação ambiental, assim como medidas de conservação ambiental e compras públicas sustentáveis.

LICITAÇÕES

A legislação brasileira, sobre compras públicas, está consolidada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. A lei mencionada estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos relacionados a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Brasil, 1993). Sendo, a aplicabilidade obrigatória para os órgãos da administração pública direta e indireta e todos os entes federados.

Nesse sentido, DI PIETRO (2013, p. 373) define licitação como sendo:

[...] um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados,

a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as licitações, estabelece as normas a serem seguidas pelas organizações em suas atividades de aquisição de bens e contratações de serviços, com o propósito de seguir os princípios legais de igualdade e eficiência. As normas para compras, que buscam eficiência, procuram estabelecer a concorrência perfeita entre todos os fornecedores das organizações públicas, evitando que nenhum candidato seja favorecido pela especificação excessiva do objeto da licitação, tornando o mercado semelhante. (ALMEIDA; MACHADO; COSTA, 2002).

A referida Lei teve seu Art. 3º modificado pela Lei 12.249/2010, incluindo outra finalidade da licitação pública, no qual está a promoção do desenvolvimento sustentável, juntamente com a observância da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, alteração que “embora singela, consagra um raciocínio de fomento às licitações sustentáveis, prática que deve ser aprofundada” (TORRES, 2018, p. 72)

Segundo o art. 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Brasil (1993):

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (BRASIL, 1993)

As compras e contratações públicas compreendem procedimentos com aspectos e componentes de caráter comercial, envolvendo a negociação de propostas de preço e de caráter jurídico-legal, sujeitando-se a controles, à interposição de recursos e à aplicação de sanções administrativas. (Fernandes, 2005)

As licitações são submetidas e julgadas com base nos critérios definidos nos instrumentos licitatórios publicados, onde os tipos de licitação são: de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço de maior ou menor lance ou oferta. Aplicar recursos públicos a ações que reduzam o impacto social e a indução do crescimento econômico nacional requer que entidades do governo tomem medidas para aumentar a quantidade de recursos disponíveis para tais ações. Portanto, o administrador público deve sempre buscar eficiência, eficácia, efetividade e parâmetros econômicos para otimização dos recursos (COSTA, 2004).

Licitações Sustentáveis

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o meio ambiente passou a ser um bem constitucionalmente tutelado, sendo a Constituição a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental, onde trouxe mecanismos relacionados a sua proteção e controle, sendo, inclusive, tratada por parte da doutrina como “Constituição Verde” (VASCONCELOS, 2013).

Conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, as licitações sustentáveis estão inseridas no cerne do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a sua defesa e preservação dever do Poder Público e da coletividade, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Em 1999, o Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, desenvolveu o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), onde as licitações formavam o quinto eixo temático e tinha o objetivo de promover ações de responsabilidade socioambiental

da Administração Pública em suas compras, tornando-se instrumentos importantes não só para a conservação do meio ambiente mas também apresentando uma melhor relação de custo e benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço. (Ministério do Meio Ambiente, 2009).

As compras públicas sustentáveis apareceram mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, em dezembro de 2002, impulsionando as autoridades públicas a promoverem políticas de contratação e aquisição pública que favoreçam o desenvolvimento e a divulgação de mercadorias e serviços adequado ao meio ambiente (BRASIL, 2011).

Segundo Biderman (2010, p.21), as compras públicas sustentáveis são:

[...] uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de governos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. (BIDERMAN, 2010, p. 21).

As licitações sustentáveis (ou compras públicas sustentáveis, ou licitações verdes) “são aquelas que inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de forma a minimizar impactos ambientais adversos gerados por essas ações” (TORRES, 2011, p. 204).

De acordo com a Cartilha da Agenda Ambiental da Administração Pública as compras sustentáveis são aquelas em que são tomadas atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todas as etapas do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos que sejam mais sustentáveis e que cumpram as instruções de uso solicitadas. Com isso, não se deve priorizar produtos apenas devido ao seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificação técnica e preço (VALENTE, 2011).

A Administração Pública também pode adquirir produtos com selos verdes, como forma de priorizar as questões relacionadas à conservação do meio ambiente. Corrêa (1998) define os selos verdes como rótulos concedidos com base em critérios ambientais formulados a partir da análise do ciclo de vida do produto, cujo objetivo é informar os consumidores sobre o caráter ambientalmente favorável de determinados produtos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) também insere em seu texto princípios e objetivos que podem ser relacionados a compras feitas por meio de licitações sustentáveis. Segundo o Art. 6º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, um dos seus princípios diz respeito a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta. No Art. 7º da PNRS um dos seus objetivos indica a prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A licitação sustentável admite regras e condições para agregar aspectos de proteção e conservação ambiental no processo de escolha da melhor proposta feita à Administração Pública, levando-se em consideração que existem impactos ambientais gerados na compra de materiais e realização de obras públicas, que devem ser controlados de forma que se permita também, o respeito ao princípio administrativo da supremacia do interesse público (TORRES, 2012).

Nesse contexto, a licitação sustentável pode ser inserida como um instrumento de política pública visando a preservação do meio ambiente e o incentivo de boas práticas buscando conciliar a satisfação das necessidades da Administração Pública e o interesse social e econômico primando pelo não comprometimento da capacidade das gerações futuras de acesso ao ambiente adequado e equilibrado (FELICIANO, 2015).

O Manual das Licitações Sustentáveis (2016) afirma que o ponto ideal é que haja a intersecção entre viabilidade, competitividade, impacto ambiental e preço e que é imprescindível a busca do equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

A licitação pública pode e deve ser utilizada como instrumento capaz de incentivar o uso adequado dos recursos naturais; a certificação ambiental de fornecedores; a conscientização quanto ao não desperdício da verba pública; e os critérios de sustentabilidade devem servir como parâmetros norteadores das diversas fases do procedimento licitatório, assim como um ponto considerável a ser analisado na tomada de decisão para escolha da proposta mais vantajosa (FELICIANO, 2015).

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

O objetivo da Administração Pública é realizar as políticas públicas e programas de governo, gastando de forma eficiente e sustentável, com dedicação e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Gerir bem os recursos financeiros e naturais é obrigação de todo e qualquer agente público. (ACÓRDÃO TCU nº 1752/20).

Para Di Pietro (2014), a Administração Pública compreende tanto os órgãos governamentais, que traçam os planos de ação, direção e comando, quanto os órgãos administrativos, que executam os planos traçados pelo governo. Ainda de acordo com Di Pietro (2014), a Administração Pública também compreende a função política, que traça as diretrizes governamentais e a função administrativa, que as executa.

Gerir é o ato de administrar algo. Na área pública, as primícias da função de gestor são gerir os bens públicos, prestando serviços à sociedade. Segundo Ferreira (1999), a gestão pública refere-se às funções de gerência nos negócios do governo. A gestão pública é o planejamento, organização, direção e controle dos bens e interesses públicos, agindo de acordo com os princípios administrativos, visando o bem comum (SANTOS, 2014).

Nascimento (2014) argumenta que a gestão pública deve fazer parte de um projeto amplo de desenvolvimento, que proporcione a melhoria das organizações e dos métodos, da informação gerencial, da capacitação das pessoas, ganhando um sentido estratégico. Sendo assim, o gestor público deve assumir uma gerência mais estratégica para buscar o crescimento de todas as formas. Nesse contexto, o desafio que se coloca à gestão pública é de como transformar estruturas burocráticas, hierarquizadas e que tendem a um processo de insulamento, em organizações flexíveis e empreendedoras (GUIMARÃES, 2000).

A lei 12.187/2002 institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. Em seu Art. 3º A PNMC dispõe medidas e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública em que pode-se destacar os parágrafos IV e V que expõem o seguinte: IV - O desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional; V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas.

Diante do exposto nessa lei, pode-se perceber que as ações em prol do meio ambiente são de responsabilidade de todos os entes, tanto do âmbito público quanto do privado e que se deve considerar ações de sustentabilidade junto ao atendimento das necessidades da sociedade em todos os planos de sua atuação.

Gestão Pública Sustentável

Durante muito tempo os atores governamentais e autoridades públicas não consideravam o impacto nem o valor dos produtos que compravam, dos serviços que contratavam nem das obras que empreendiam. Porém, com o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável no contexto mundial, observou-se a necessidade de gerar políticas que levem em conta os aspectos ambientais que podem comprometer também os aspectos sociais e econômicos (BRASIL,2011).

Seguindo essa orientação, o poder de compra dos governos pode estimular os mercados e contribuir para o desenvolvimento de atividades produtivas que favoreçam o crescimento sustentável, agindo diretamente sobre o cerne da questão: produção e consumo. Em relação às compras públicas sustentáveis são dois os caminhos principais que devem ser observados de forma harmônica, juridicamente: o primeiro, refere-se à tutela do meio ambiente. O segundo, à atuação da administração (BRASIL,2011).

O papel que o Estado executa para a promoção da sustentabilidade é muito importante. Pelas normas legislativas, o Estado gera mudanças no comportamento de organizações e pessoas, criando regras de conduta para a promoção da sustentabilidade e meios para regulação das atividades que geram algum impacto ambiental. Ele pode incentivar que empresas tomem iniciativa para a proteção e conservação do meio ambiente e ainda criar sanções sobre quem age de forma a degradar o meio ambiente, contra a exploração predatória dos recursos naturais, contra a poluição do solo, da água ou do ar (COSTA, 2016).

Além disso, o Estado, ao participar do mercado como consumidor e regulador, e usando seu poder de compra como instrumento de justiça social, passa a estimular a produção de bens, serviços e obras sustentáveis, favorecendo novos mercados, criando emprego e renda, além de habilitar a economia nacional para a concorrência internacional em uma área estratégica no atual contexto econômico mundial (ARANTES, 2008).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2009) o grande poder de compra do Estado, as instituições devem por meio das licitações:

[...] promover a revisão e adoção de novos procedimentos para as compras públicas que levem em consideração critérios sustentáveis de consumo que podem incluir, por exemplo: a obrigatoriedade de se respeitar a sustentabilidade ambiental como um princípio geral da compra a ser realizada; a inclusão da necessidade de proteção ambiental como um critério para a seleção dos produtos e serviços; e a conformidade às leis ambientais como condição prévia para participação nos processos licitatórios (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p.28).

Os gestores públicos, servidores, políticos e tomadores de decisão devem compreender que é papel do Estado promover instrumentos para a criação de uma nova economia, baseada em produtos, serviços e obras sustentáveis. Os editais sustentáveis podem priorizar produtos cujos processos produtivos sejam adotados e comprovados ações e medidas que objetivem a eficiência energética, economia de água, uso de tecnologias limpas, bem como de matérias-primas procedentes de manejo sustentável, recicladas, reaproveitadas etc. (SILVA, 2012).

As aquisições públicas sustentáveis ao priorizarem a eficiência e a redução do desperdício resultam em economias para o consumidor. As compras públicas sustentáveis melhoram a imagem da autoridade pública, pois transmitem responsabilidade a seus cidadãos e demonstra que seus líderes são ambientalmente, socialmente e economicamente eficientes como gestores públicos. (BRASIL,2011).

De acordo, com o Manual de Licitações Sustentáveis (2016), no planejamento da contratação a equipe responsável deve elaborar a descrição técnica do objeto e observar a importância de inserção de requisitos sustentáveis adequados ao bem ou serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, e de acordo com pesquisa de mercado, de forma a não induzir qualquer tipo de indicação que possa comprometer a concorrência do processo licitatório.

O dever de efetuar contratações públicas sustentáveis implica promover a reestruturação da arquitetura das instituições e dos comportamentos: guiado pela necessidade fundamental da busca pela sustentabilidade, em que o gestor precisa, em todas as relações de administração, promover o bem-estar das gerações presentes, sem impossibilitar o bem-estar das gerações futuras, cujos direitos fundamentais, são plenamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (FREITAS, 2012), ou seja, a busca pela sustentabilidade é uma ato de proteção e promoção de uma vida saudável para a sociedade.

A busca pelo ambiente sustentável, ajuda a ensinar observância da diretriz de garantia do “direito a cidades sustentáveis”, isto é, livres dos males trazidos pelo jugo excessivo dos combustíveis fósseis, com edifícios saudáveis e eficientes, o controle de qualidade do ar, a pertinente destinação dos resíduos (logística reversa e responsabilidade compartilhada), e a economia de água potável. (FREITAS, 2012).

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL *VERSUS* PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A preservação ambiental pode ser compreendida como a proteção da natureza de forma que ela seja intocável, sem interferências humanas, sendo necessário quando a biodiversidade se encontra em risco, tanto a nível de espécie, como a níveis de ecossistema ou bioma (PÁDUA, 2006).

Para Costa (2018) a conservação significa a proteção dos recursos naturais, mas com seu uso racional, visando garanti-los para as gerações futuras (uso sustentável). Nesse sentido, é perceptível que os autores diferem bem o significado das duas palavras, no entanto, ao longo do tempo elas têm sido utilizadas como sinônimos por grande parte da sociedade.

Em 18 de julho de 2000, foi criada a Lei n 8.895, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, conceituando a conservação da natureza como:

O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (Brasil, 2000).

Esta mesma lei descreve a preservação como conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais (Brasil,2000).

MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Ações de manejo e conservação de recursos naturais requerem informações relevantes sobre os elementos a serem preservados, de maneira a suportar a tomada de decisão de medidas efetivas (FISCHER, 2007). O bem-estar da sociedade depende significativamente dos benefícios oferecidos pelos ecossistemas naturais, melhor chamados Serviços Ambientais (SA) ou Serviços Ecossistêmicos (SE); as pessoas, as empresas e a biodiversidade em si mesma dependem destes serviços, para insumos de matéria prima, processos de produção e estabilidade do clima. (GONZÁLEZ, 2007).

Romagnoli, (2021) identifica algumas ações que podem ser consideradas medidas de conservação da biodiversidade como: conservação dos ecossistemas e recursos hídricos; manejo e conservação dos solos; manejo integrado dos resíduos; manejo sustentável das pastagens e proteção da vida silvestre.

Parafraseando Valente (2011), destaca algumas iniciativas fundamentadas em critérios de sustentabilidade ambiental, no qual podem ser elencadas as seguintes: Compras de lâmpadas de alto rendimento com baixo teor de mercúrio, cabos e fios de alta eficiência e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC), compras de papel reciclado e envelopes desenvolvidos de papel reciclável, obtenção de produtos ou equipamentos que não contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio, veículos movidos a álcool, madeira certificada e computadores verde.

Todas essas iniciativas têm em comum a preocupação com a preservação do meio ambiente e privilegiam a aquisição de produtos e equipamentos que representem menor impacto ambiental, maior vida útil, redução de resíduos e menor consumo de matéria prima e energia. (VALENTE, 2011). Outro método que também pode ser relacionado a compras sustentáveis são as chamadas compras conjuntas Schotanus & Telgen (2007) são definidas como a cooperação entre duas ou mais organizações em uma ou mais etapas de um processo de compras por meio do compartilhamento e/ou da união de seus volumes de compra, informação e/ou recursos.

3 METODOLOGIA

Este trabalho tem como tema “As Licitações Sustentáveis da Administração Pública e a conservação do Meio Ambiente no Município de Angical do Piauí” e foi composto através de uma revisão bibliográfica que, segundo Dane (1990), é importante para definir a linha limítrofe da pesquisa que se deseja desenvolver, considerando uma perspectiva científica. Sendo assim, a pesquisa iniciou-se com a formulação do tema e a busca por artigos em sites especializados em pesquisas e compartilhamento de documentos científicos, como Google acadêmico e Spell, onde foram encontrados 25 artigos, dos quais foram selecionados 18 para fundamentação teórica, utilizando critérios de palavras-chaves como licitações sustentáveis, administração pública e conservação ambiental; e datas de publicações que ocorreram no período de 2005 a 2021.

Sendo uma pesquisa quali-quantitativa de caráter exploratório e descritivo, onde foi realizada uma pesquisa de campo que, segundo Fonseca (2002), caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, realiza-se coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa. A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2007), e a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja

pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

A busca por resultados foi feita na prefeitura de Angical do Piauí por meio de um questionário com perguntas objetivas e subjetivas aplicadas nos setores de licitações e meio ambiente, havendo a exposição de informações sobre licitações e medidas de conservação que são ou podem vir a ser aplicadas no município.

4 RESULTADOS OBTIDOS

Com base no que foi proposto na metodologia dessa pesquisa, o questionário produzido com o fim de responder a problemática do presente trabalho foi aplicado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. Com a coleta de informações verificou-se que não há a realização de licitações sustentáveis no município, embora tenha sido mencionado pela responsável do setor que está em processo de andamento a contratação de uma empresa privada para fornecimento de energia fotovoltaica que pode ser definida como a energia gerada através da conversão direta da radiação solar em eletricidade para a cidade.

Segundo o portal de transparência, no ano de 2021 foram realizadas no referido município 30 licitações e em 2022, até o momento, foram realizadas 11 licitações, inclusive algumas ainda estão em andamento. Conforme averiguado na pesquisa, o principal critério levado em consideração nesses processos licitatórios é o de “menor preço” e o de “maior desconto” que foi utilizado somente na licitação para aquisição de combustível.

Quando questionado se há a inserção de critérios sustentáveis nos processos de licitação realizados pela Administração Pública de Angical do Piauí, a resposta obtida foi negativa. Em contrapartida, em relação às contribuições que a realização de licitações sustentáveis pode trazer a Administração Pública de Angical do Piauí apontou a redução da geração de resíduos, a motivação da sustentabilidade no processo produtivo e o incentivo à inovação tecnológica. Além disso, houve questionamento à gestão municipal atual a respeito de se efetivamente foram realizadas ações pelo setor de licitações para o alcance de Ecoeficiência e se houve em algum dos seus processos licitatórios a avaliação de opções relacionadas a compras conjuntas e à sustentabilidade, onde as compras conjuntas se referem ao processo de cooperação entre duas ou mais organizações em uma ou mais etapas de um processo de compras de um determinado produto, em que ambas as respostas foram negativas.

No questionário, também foi perguntado se o setor de licitações da atual gestão tem parceria com o setor de meio ambiente local para a concretização dos objetivos da esfera pública municipal, tendo sido a resposta afirmativa. Ainda sobre essa afirmação, a responsável pelo setor de licitação explicou que essa parceria acontece com o fornecimento de materiais para um projeto elaborado pelo setor de meio ambiente para criação de praças ecológicas em algumas comunidades do município em questão.

Conforme citado anteriormente nesse artigo, Valente (2011) cita algumas iniciativas para aquisição de produtos que podem ser fundamentadas em critérios de sustentabilidade e que privilegiam a aquisição de produtos e equipamentos que representem menor impacto ambiental. Com base nessas informações, a Administração Pública Municipal de Angical do Piauí afirmou já ter adquirido lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio e veículos movidos a álcool. Em relação aos principais fatores que dificultam o desenvolvimento da implementação de práticas sustentáveis nas compras públicas do Município de Angical do Piauí, a Administração Pública apontou o fato de não terem empresas adequadas às legislações ambientais.

Ao ser indagada sobre a aquisição de produtos com selo verde, essa pergunta não foi respondida. A Administração Pública também revelou não haver programa ou projeto já em curso ou sendo elaborado, que tenha como objetivo a orientação do setor de licitação do

Município de Angical do Piauí para a compreensão e realização de licitações sustentáveis. Apesar disso, foi relatado que mesmo que ainda não tenham sido realizadas licitações sustentáveis, ocorreu um evento no dia 30/05/2022 para tratar sobre aquisições de placas de energia fotovoltaica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de se obter um ambiente saudável e equilibrado, incentivou o poder público a buscar meios e iniciativas para o desenvolvimento sustentável. Por isso, procurou-se pesquisar sobre as concessões de licitações sustentáveis e a conservação ambiental no município de Angical do Piauí, tendo em vista que a Administração Pública pode promover licitações sustentáveis/verdes objetivando o desenvolvimento de forma sustentável e ainda incentivar outras organizações a atuarem ecologicamente.

Buscando explicar como as concessões de licitações sustentáveis na Administração Pública podem contribuir para a conservação ambiental no município de Angical do Piauí, foi identificado no referencial teórico que as licitações sustentáveis aparecem como forma de reduzir impactos negativos causados ao meio ambiente por meio das contratações de serviços, obras e produtos considerando aspectos ambientais. Na pesquisa, além da definição de licitações sustentáveis na Administração Pública, também foi conceituado a conservação ambiental e elencada algumas medidas relacionadas à conservação ambiental que podem ser adotadas no referido município.

Com a aplicação do questionário no setor de licitação do município de Angical do Piauí, foi identificado que não há a realização de licitações sustentáveis e que a dificuldade apontada para a implementação das mesmas é o fato de não terem empresas adequadas às legislações ambientais. A Administração Pública do município reconhece que há contribuições da realização de licitação sustentáveis em um município e já apresenta algumas ações que apesar de não configurarem licitações sustentáveis, podem ser consideradas ações que contribuem para um ambiente saudável, como a contratação de energia fotovoltaica para a cidade e compras de produtos com menor impacto ambiental. A metodologia deste trabalho foi baseada em uma revisão bibliográfica, através de artigos e documentos científicos e posteriormente, a aplicação de um questionário no setor de licitação do município de Angical do Piauí.

Sendo assim, destinando sequência ao desenvolvimento deste trabalho pode-se realizar novas pesquisas a fim de confirmar ou comparar os resultados obtidos através da complementação de dados ou assuntos que trariam uma riqueza maior ao trabalho, ou a pesquisa em outros municípios para saber se há ou não a realização desse tipo de licitação e se é feita ou não a inserção de critérios ambientais na realização de contratações públicas.

REFERÊNCIAS

ARANTES, R. S. **Minuta de Nota Técnica “Minuta de Decreto que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estabelece a Política de Licitações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal”**. SLTI: Departamento de Logística e Serviços Gerais. 2008.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: < [Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável | col:15095 | com:2197 \(fgv.br\)](https://www.fgv.br/portal/coluna/coluna-15095-com-2197-fgv-br) >. Acesso em: 28 de out. de 2021.

BRASIL. Acórdão TCU nº 1752/2011. Auditoria operacional. Avaliação das ações adotadas pela administração pública federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais. Determinações. Recomendações. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <[Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](#)>. Acesso em: 22 de out. de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [L8666consol \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 18 de out. de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 21 de out. de 2021.

Brasil. [Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010]. Política Nacional de Resíduos Sólidos. – 3. ed., reimpr. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. Disponível em: [L12305 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 19 de mar. de 2022.

BRASIL. Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: [L12187 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 19 de mar. de 2022.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <[L9985 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 21 de out. de 2021.

BRASIL. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2011. Disponível em: [Registro fonte: Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal \(enap.gov.br\)](#). Acesso em: 18 de out. de 2021.

Brasil. Tribunal Regional Federal da 3ª Região Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. 27p.

CORRÊA, L. B. C. G. A. **Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

Costa, C.F. Diniz, M.F.S. Cunha, N.R.S. Pires, R.R. **O fator sustentabilidade nas licitações e contratações públicas**. Revista Reúna, v.21, n.4, pág. 40, 2016.

Costa, J.S. Oliveira, A.L.N. Santos, N.J. **Preservação e conservação ambiental: significando a proteção do meio ambiente**. Revista latino-americana de estudos em cultura e sociedade, v.04, pág. 10-11, 2018.

COSTA, M. C. **Redução de custos nas compras governamentais: exemplos de economia dos Governos dos estados da Bahia e de São Paulo**. BAHIA ANÁLISE & DADOS. Salvador, v. 14, n. 2, p. 375-383, set. 2004.

Dane, F. **Research methods**. Brooks/Cole Publishing Company: California, 1990.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Fischer J, Lindenmayer, DB. **Landscape modification and habitat fragmentation: a synthesis**. *Global Ecology and Biogeography*. 2007; 16:265-280, doi: 10.1111/j.1466-8238.2006.00287. x.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREITAS, Juarez - **A Interpretação Sistemática do Direito**. São Paulo. 5ª ed. Malheiros, 2010.

FREITAS, J. **Princípio da sustentabilidade: licitações e a redefinição da proposta mais vantajosa**. *Revista do Direito UNISC*, v. 2, n.38, p. 92, Santa Cruz do Sul, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GONZÁLEZ T, ÁNGELA. RIASCOS A, ELIANA. **Panorama Latinoamericano del pago por Servicios Ambientales**. 2007. *Revista Gestión y Ambiente*, Vol. 10, Núm. 2, 2007. Disponível em: <[Vista de PANORAMA LATINOAMERICANO DEL PAGO POR SERVICIOS AMBIENTALES \(unal.edu.co\)](http://www.unal.edu.co/revistas/gestion-y-ambiente/ver.php?id_publicacion=102)>.

GUIMARÃES, T. A. **A nova administração pública e a abordagem da competência**. *Revista de administração pública*, v. 34, n. 3. P. 125-140, 2000.

MARÇAL, M.P.V. **Educação ambiental e representações sociais de meio ambiente: uma análise da prática pedagógica no ensino fundamental em Patos de Minas – MG (2003-2004)**. Uberlândia, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Brasília. 5 ed. 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em 15 de out. de 2021.

NASCIMENTO, E. R. **Gestão Pública**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PADUA, Suzana M. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?** 2006. Disponível em: <[Suzana Padua, Autor em \(\(o\)\)eco - Página 4 de 8 \(oeco.org.br\)](http://oeco.org.br/autor/suzana-padua)>. Acesso em: 28 de out. de 2021

Ramos, E.C. **Educação ambiental: origens e perspectivas**. *Educar*. Curitiba, Nº 18, p. 203,2001.

Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas | v.8 | n.1 | p. 77-101 | Jan/abr. 2019.

Romagnoli, V. Évany. (2021). **CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EQUESTRE: ANÁLISE DOS MÉTODOS DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**. *Revista Multidisciplinar De Educação E Meio Ambiente*, 2(2), 61. <https://doi.org/10.51189/rema/1078>.

SANTOS, C. S. **Introdução à Gestão Pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Schotanus, F., & Telgen, J. (2007). **Developing a typology of organisational forms of cooperative purchasing**. *Journal of Purchasing & Supply Management*, 13, 53-68. <http://dx.doi.org/10.1016/j.pursup.2007.03.002>

Silva, R.C. Barki, T.V.P. **Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis**. *Revista do setor público*, vol. 63, n. 2, pág. 157-175, abr./jun. 2012.

TORRES, Rafael Lopes. **Licitações Sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal**. *Revista do Tribunal de Contas da União – Brasil*, ano 43, nº 122 setembro/dezembro, 2011 p.104

TORRES, R. L. **Licitações sustentáveis: sua importância e seu amparo constitucional e legal**. *Interesse Público – IP*, ano 14, v. 71, p. 219-241, Belo Horizonte, 2012.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

Valente, M.A.L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Biblioteca digital, câmara dos deputados. Brasília-DF, p. 6-11, 2011.

Vasconcelos, Bruno da Silva. **Licitação sustentável e aplicação da logística reversa na administração pública e seus reflexos na lei 8.666/1993**. 2013. 43 pág. Instituto Brasiliense de Direito Público-IDP, Brasília-DF, 2013.